



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA
DE 07 DE MAIO DE 2024**

Processo FA **33.007.001.21-0002306** – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Processo NA **22.05.0078.001.00250-1** – CLINICA SÃO LUCAS LTDA

Determino dar ciência da **Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância**.
Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do
Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

JULIA HOLST FAUSTINI DE REZENDE SCHUELER
Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON